

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: <u>052 - Plex 015 12022</u>
Em <u>24</u> de <u>02</u> de 20 <u>22</u>

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de 1 (um) Microtrator à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (um) Microtrator, tombado sob o número de patrimônio n.º 15000157 à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi, inscrita no CNPJ sob n.º 35.240.267/0001-30.

Art. 2º O uso do microtrator descrito no art. 1º será concedido à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi.

Parágrafo único. A gestão do microtrator ficará com a Municipalidade, que requisitará a qualquer momento informações do uso do microtrator e seus reais benefícios as famílias de produtores.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso do microtrator, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação por danos que porventura venha a sofrer, correrão por conta da concessionária.

Art. 4º O prazo da presente concessão de uso será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia manifestação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

Art. 5º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição do bem.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituído o bem cedido.

Art. 6º O microtrator deverá ser restituído ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica a concessionária cientificada que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

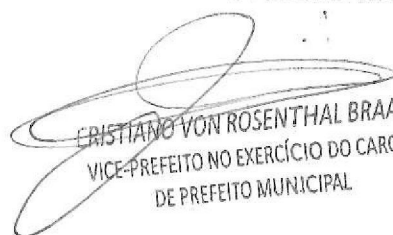
1

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- SMDR a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 24 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal


CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 15/2022-GP-AAL

Montenegro, 24 de fevereiro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 15/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	052-PL/EX 015/2022
Em	24 de 02 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (um) Microtrator, tombado sob o número de patrimônio n.º 15.000157 à Associação dos Produtores Rurais de Muda Boi, inscrita no CNPJ sob n.º 35.240.267/0001-30.

O microtrator poderá ser usado em pequenas hortas, plantações de médio porte, camas de aviário, entre outras.

Sendo, portanto, um equipamento que viria a desonerar os produtores beneficiados, pois não necessitariam alugar este equipamento como acontece atualmente.

O Presidente desta Associação, Senhor Carlos Ernesto Koch, destaca que com essa concessão ele tem por objetivo não apenas desonerar os associados, mas demonstrar a importância da Associação, pois foi através dela que foi solicitada a concessão do equipamento junto à Prefeitura. Forma de união de produtores rurais que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Montenegro tem como diretriz fomentar, pois entre outros benefícios, reduz os custos de produção através de compras coletivas.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a gestão e fiscalização do cumprimento da Lei.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9742/2021

Atenciosamente,


CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	André Sisin
Em:	24/02/2022 às 11:16

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"